



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	08020000084/20	19/02/2020 16:04:21	NUCLEO JANAUBA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00345574-8 / USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA JANAUBA I - LTD	2.2 CPF/CNPJ: 32.606.182/0001-35
2.3 Endereço: RODOVIA BR 122, 0	2.4 Bairro: ALGODÕES
2.5 Município: JANAUBA	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s): (17) 3421-6778	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00013894-1 / GENIALTRE MESSIAS DA SILVA	3.2 CPF/CNPJ: 233.310.466-04
3.3 Endereço: RUA CORREA MACHADO, 681	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: MONTES CLAROS	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s): (38) 3222-2808	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Boa Esperança e Outras	4.2 Área Total (ha): 5.460,2600
4.3 Município/Distrito: JANAUBA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 19842	Livro: 2

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 54,96% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel
Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		3.322,0000	un
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		3.322,0000	un
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Mata Atlântica			3.286,6200
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Outro - Corte de árvores isoladas em área de pastagem			3.286,6200
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	659.146 8.236.342
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura	Implantação de Usina Fotovoltaica		3.286,6200
	Total		3.286,6200
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		609,94	M3
MADEIRA BRANCA		314,05	M3
OUTRAS ESPECIES DE LEI		370,77	M3
IPE	ref. a 10 individuos de Ipê	3,37	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Médio.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Proc. 08040000084/20

1. Histórico:

- " Data da formalização: 11/02/2020
- " Data do pedido de informações complementares: 00/00/0000
- " Data de entrega das informações complementares: 00/00/0000
- " Data da emissão do parecer técnico: 26/06/2020

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a intervenção com corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 3.286,62ha, em áreas de pastagem consolidadas, (3.322 indivíduos arbóreos), inserida no Bioma Mata Atlântica, conforme Lei Federal 11.428/2006, com objetivo de implantação de usina fotovoltaica na Fazenda Boa Esperança e Outras, no município de Janaúba/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba I Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 32.606.182/0001-35.

A empresa em questão possui um Certificado LP nº 002/2019, Licença prévia para a atividade de Usina Solar Fotovoltaica, Potencia nominal do inversor: 1000MW, critério locacional 1, enquadrada na DN 217/2017, sob o código E-02-06-2, conforme processo administrativo 25867/2018/001/2018, vencimento em 28/03/2024.

Obs.: Implantação de um projeto de Usina de Energia Fotovoltaica (infraestrutura), conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, é considerada:

- I - de utilidade pública
- b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia.

3. Caracterização do Imóvel/empreendimento:

3.1 Imóvel Rural

Os imóveis denominados Fazenda Boa Esperança e Outras, todos localizam-se no município de Janaúba/MG. As Certidões de Registros dos Imóveis e documentos dos proprietários dos imóveis em questão, encontram-se anexos ao Processo 08020000084/20, tendo como empreendedor/responsável a empresa Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba I Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 32.606.182/0001-35, conforme Instrumento Particular de Segunda Alteração de uma Sociedade Empresária Limitada Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba I Ltda anexa ao processo supracitado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural

-Número dos registros: Conforme Recibos de Inscrição no CAR anexos ao Proc.0802000084/20.

Parecer sobre o CAR:

Por tratar-se de Implantação de um projeto de Usina de Energia Fotovoltaica (infraestrutura), conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, é considerada: I - de utilidade pública. A intervenção ambiental requerida será de Corte de Árvores Isoladas (em áreas consolidadas e ocupadas por pastagem). Não haverá supressão de maciço florestal. O empreendimento fotovoltaico fica dispensado comprovação de reserva legal, porém os imóveis deverão providenciar a regularização das áreas de reserva legal, fazendo as devidas alterações/adequações no Cadastro Ambiental Rural-CAR.

4. Intervenção ambiental requerida:

O município de Janaúba/MG, apresenta 54,96% % de cobertura de vegetação nativa.

As propriedades em questão, apresentam partes com cobertura de vegetação nativa de Floresta Estacional Decidual em estádio inicial e médio de regeneração natural, área de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural (áreas com predominância de aroeira), inseridas na disjunções do Bioma Mata Atlântica (lei 11.428/2006), sendo que no IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) assim como as informações do ZEE (zoneamento ecológico econômico) as áreas requeridas para intervenção ambiental, tratam-se de áreas antropizadas formadas por de pastagem com presença de árvores isoladas nativas vivas.

Obs.: Apesar das descrições relacionadas à Floresta Estacional Decidual contidas PUP apresentado pelo empreendedor, não haverá supressão de qualquer tipologia da Mata Atlântica, conforme definições de áreas do referido Bioma contidas na Lei Federal 11.428/2006. Tendo em vista que no RCA (Relatório de Controle Ambiental) está sendo considerada a poligonal de interesse para implantação do empreendimento, o layout final será definido de forma a não haver interferência na tipologia de Mata Atlântica existente. Dessa forma, as informações relacionadas às áreas de Floresta Estacional Decidual no presente documento são descritas e não indicam que esta fitofisionomia sofrerá interferências diretas quando da implantação do empreendimento.

A respeito das definições de APP presentes nas propriedades em questão, é importante ressaltar que a UFV Janaúba, quando da definição de seu layout final, será concebida de forma a não interferir em qualquer área de APP dentro da poligonal de interesse. Informamos que dentro da poligonal de interesse, não foram registradas APP de topo de morro e nem de encostas.

Não existem unidades de conservação ou zonas de amortecimento na área de inserção do empreendimento UFV Janaúba.

CENSO OU INVENTÁRIO 100%: A partir das tipologias encontradas e suas extensões definiu-se que o modelo amostragem a ser seguido seria o Censo ou Inventário 100%. Esta técnica foi definida levando em consideração que nenhum fragmento de Floresta

Estacional Decidual (FED) e de vegetação Ciliar (APP) sofrerá interferência direta, pois, conforme já abordado neste documento, estas serão evitadas quando da definição do layout final do empreendimento, conforme citado no PUP. Segundo PUP, durante o levantamento florístico e fitossociológico da área de estudo foram registradas 3.322 indivíduos arbóreos pertencentes a pelo menos 45 espécies e 14 famílias, tendo em vista o registro de espécimes mortos e outros vivos sem folhas que não puderam ser identificados. A localização dos indivíduos arbóreos isolados pode ser observados nos mapas JAU-FLO-001-FLO01 E JAU-FLO-001-FLO7 apresentados anexo II, anexos ao processo 08020000084/20. Mais da metade dos indivíduos arbóreos isolados inventariados no estudo são da espécie *Myracrodrum urundeava* (aroeira).

4.1. Das eventuais restrições:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Baixa;
- Integridade da Fauna: Baixa;
- Integridade da Flora: Muito Baixa.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Usina Solar Fotovoltaica.

Atividades licenciadas: Usina Fotovoltaica

Classe do empreendimento: LAS

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: E-02-06-21

Número do documento: LP 002/2019

4.3. Vistoria realizada:

4.3.1. Características físicas:

Topografia: A propriedade apresenta relevo caracterizado como variando plano com domínio de morros e serras baixas superfícies aplainadas e conservadas; Tabuleiros.

Solo: Tipo de solo predominante é o Argissolo Vermelho-Amarelo Eutrófico, Cambissolo Háplico Tb Eutrófico, Latossolo Vermelho Distrofico.

Hidrografia: As propriedades em questão estão inseridas nas bacias Hidrográficas do Rio Quem-Quem e do Rio Gorutuba, ambas compõem a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos SF-10- Afluentes do Rio Gorutuba, pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

A área de influência Indireta é cortada por algumas drenagens. Além do próprio Rio Quem-Quem que delimita a porção Oeste da área. O Riacho da Marombinha localizado na porção sul da área de interesse corre de modo geral em sentido Leste-Oeste, desaguando no Rio Quem-Quem.

4.3.2. Características biológicas:

Vegetação: As propriedades predominam área de pastagem com indivíduos arbóreos isolados vivos com presença de árvores das seguintes espécies: *Myracroduon*, *urundeava*, *anadenanthera colubrina*, *Schinopsis brasilienses*, *Ziziphus joazeiro*, *amburan cearensis*, *piptadenia viridiflora*, etc, vegetação de Cerrado, Florestal Estacional Decidual, disjunções do no Bioma Mata Atlântica lei 11.428/2006.

Fauna: Espécies animais: Veados, tatu, siriema, coelho, cobras e pequenos répteis, etc.

Flora: Espécies vegetais: amargoso, araca, cabriuna, canela de velha, monjolo, mussambé, pau d'água, murici, sucupira,etc.

4.4. Alternativa técnica e locacional:

Para o empreendimento em questão as áreas foram definidas tendo em vista as áreas consolidadas, onde serão suprimidas apenas árvores isoladas em meio à pastagem.

4.5- Possíveis Impactos Ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados com a atividade da usina fotovoltaica, tendo em vista que a intervenção ocorre com o corte de árvores isoladas em áreas de pastagem, poderão ser minimizados com implantação de medidas de conservação e proteção ao solo, o que é também de suma importância para o sucesso do projeto UFV Janaúba.

Com a implantação do projeto fotovoltaico haverá também impactos positivos, como: Geração de empregos, melhoria da infraestrutura sócio-econômica das propriedades e da região.

5. Medidas compensatórias:

5.1. Relatório de cumprimento de Condicionantes: (se for o caso de áreas já autorizadas)

6. Análise Técnica:

As propriedades em questão, apresentam partes com cobertura de vegetação nativa de Floresta Estacional Decidual em estádio inicial e médio de regeneração natural, área de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural (áreas com predominância de aroeira), inseridas na disjunções do Bioma Mata Atlântica (lei 11.428/2006), sendo que no IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) assim como as informações do ZEE (zoneamento ecológico econômico) as áreas requeridas para intervenção ambiental, tratam-se de áreas antropizadas formadas por de pastagem com presença de árvores isoladas nativas vivas.

A partir das tipologias encontradas e suas extensões definiu-se que o modelo amostragem a ser seguido seria o Censo ou Inventário 100%. Esta técnica foi definida levando em consideração que nenhum fragmento de Floresta Estacional Decidual (FED) e de vegetação Ciliar (APP) sofrerá interferência direta, pois, conforme já abordado neste documento, estas serão evitadas quando da definição do layout final do empreendimento, conforme citado no PUP.

Segundo PUP, durante o levantamento florístico e fitossociológico da área de estudo foram registradas 3.322 indivíduos arbóreos pertencentes a pelo menos 45 espécies e 14 famílias, tendo em vista o registro de espécimes mortos e outros vivos sem folhas que não puderam ser identificados. A localização dos indivíduos arbóreos isolados pode ser observados nos mapas JAU-FLO-001-FLO01 E JAU-FLO-001-FLO7 apresentados anexo II, anexos ao processo 08020000084/20.

Mais da metade dos indivíduos arbóreos isolados inventariados no estudo são da espécie *Myracrodruum urundeuva* (aoeira). O rendimento previsto de material lenhoso é 609,94 m³ lenha nativa, referente ao aproveitamento das galhadas (copas), tocos e raízes das árvores a serem suprimidas na área requerida para intervenção, 684,84m³ de madeira nativa, que deverão ser utilizada nas próprias propriedades, sendo 314,05m³ de madeira branca e 370,77m³ de outras espécies de lei: (Aroeira, braúna, angico, jacarandá e itapicuru, ...). Na área requerida para intervenção ambiental (3.286,62 ha) há ocorrência de Espécies Imunes de Corte a serem compensados, conforme determina Lei 20.308/2012, representadas pela espécie de Ipê (10 indivíduos – Ipê com um volume correspondente a 3,37m³ de madeira), presentes na Fazenda Boa Esperança e Outras, localizada no município de Janaúba/MG.

7. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental a ser realizada com o Corte de árvores Isoladas Nativas, em uma área de 3.322,00 ha de pastagem com presença de árvores isoladas nativas vivas, com objetivo de implantação de usina solar fotovoltaica na Fazenda Boa Esperança e outras, no município de Janaúba/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa Usina de Energia Fotovoltaica Janaúba I Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 32.606.182/0001-35.

O rendimento previsto de material lenhoso é 609,94 m³ lenha nativa, referente ao aproveitamento das galhadas (copas), tocos e raízes das árvores a serem suprimidas na área requerida para intervenção, 684,84m³ de madeira nativa, que deverão ser utilizada nas próprias propriedades, sendo 314,05m³ de madeira branca e 370,77m³ de outras espécies de lei: (Aroeira, braúna, angico, jacarandá e itapicuru, ...). Na área requerida para intervenção ambiental (3.286,62 ha) há ocorrência de Espécies Imunes de Corte a serem compensados, conforme determina Lei 20.308/2012, representadas pela espécie de Ipê (10 indivíduos – Ipê com um volume correspondente a 3,37m³ de madeira), presentes na Fazenda Boa Esperança e Outras, localizada no município de Janaúba/MG.

* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pela da árvore/Espécies Imunes de Corte, no caso 10 indivíduos (Ipê) a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do Ipê será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do Ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

8. Condicionantes

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo físico e ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste DAIA.

9. Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do DAIA condicionado à licença ambiental - LAS.

Legislação:

- 9.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- 9.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 9.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 9.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 9.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 9.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

9.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes: 1- Respeitar os limites da Reserva Legal e ou das áreas propostas no CA; 2- Conservar aceiros em torno do empreendimento; 3- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente; 4- Adotar todas as técnicas de conservação e uso do solo. Obs.1 Informar à Polícia Ambiental de Janaúba o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão.

Obs.2 CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLOR: O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo físico e ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste DAIA.

Prazo máximo para solicitar a prorrogação do DAIA é 60 dias antes do vencimento da mesma, caso necessite.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: 595460-7

ALBERTO DA COSTA RIBEIRO - MASP: 1021184-5

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 29 de junho de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER